



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ATA Nº 009/2022.

8ª LEGISLATURA

01 DE JUNHO DE 2022.

1 Ao Primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dez
2 horas na Sede da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato
3 Grosso, localizada na Rua Manoel Rodrigues de Souza, número 30, centro,
4 reuniram-se os Vereadores para uma Sessão Extraordinária, onde o Senhor
5 Presidente Eder Fernandes da Silva declarou aberta a sessão sob a Proteção
6 de Deus. Em seguida solicitou a leitura da presença dos vereadores, onde foi
7 constatado quorum com a presença de Evilázio Maltezo, Manoel Zufino da
8 Silva, Scarlett Marina Rodrigues Valcarenghi, Silvana da Silva Maria, Vera
9 Lúcia do Nascimento dos Santos, Francisco Antônio Sevallo e Eder Fernandes
10 da Silva, estando ausentes os Vereadores José Alves da Silva e Renato
11 Rodrigues Paiva. A ata anterior do dia 31 de Janeiro de 2022, que foi lida
12 anteriormente pelos Vereadores, foi colocada em discussão e em votação e foi
13 aprovada por unanimidade. Passou-se para a Ordem do Dia. Foi feito a leitura
14 do Projeto de Lei 1095/2022, que Institui o Regime de Previdência
15 Complementar no Âmbito do Município de Nova Monte Verde/MT; fixa o limite
16 máximo para concessão de Aposentadorias e Pensões pelo Regime de
17 Previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal; Autoriza a Adesão a
18 Planos de Benefícios de Previdência Complementar; e dá outras providências.
19 O Projeto de Lei 1095/2022 foi colocado em discussão, onde o Vereador
20 Manoel Zufino da Silva comentou que esse projeto merecia mais tempo para
21 discussão, mas pela urgência da questão para se desenvolver está sendo feita
22 essa sessão extraordinária. É um projeto que deveria ter sido aprovado faz
23 tempo e não sabe o porquê de só agora mandar para esta Casa. Acredita que
24 não traga nenhum prejuízo para os servidores, pois vai depender da adesão
25 dos servidores. E o servidor que for fazer a adesão a esta proposta vai ver se
26 compensa de fato fazer isso. Quer salientar sobre o Artigo décimo quinto que
27 diz: Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito
28 adicional especial até o valor suficiente para arcar com as despesas atinentes à
29 sua adesão a plano ou planos de benefícios a que faz referencia esta Lei. E
30 isso está colocando um valor em aberto e não fechado e se vai ter outro projeto
31 para verificar isso daí, e é essa observação que quer fazer. O Vereador
32 Presidente Eder Fernandes da Silva passou a direção dos trabalhos para a
33 Vereadora Vice-Presidente Scarlett Marina Rodrigues Valcarenghi e comentou
34 que está sendo feito a transmissão via celular e a qualidade não está tão boa,
35 pois a empresa que faz a transmissão não pode estar presente. Antes de
36 discutir o projeto, quer se desculpar com os Vereadores, por fazer essa
37 convocação da sessão extraordinária no dia anterior às vinte horas para que se



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

41 fizessem presente no dia de hoje às dez horas para discutir e votar esse
42 projeto. A convocação se deu em razão de ter sido procurado pelo Jurídico da
43 Prefeitura e o qual argumentou que nosso município está com certidões
44 suspensas em razão desta matéria que precisa ser analisada e votada para o
45 município aderir essa proposta de previdência complementar. Depois que
46 começaram a conversar, inclusive com a Diretora do PREVVER a Senhora
47 Márcia, quanto com o Jurídico da Prefeitura, viu um pequeno desentendimento
48 e uma desorganização de ambas as partes, fato esse que essa proposta veio
49 em cima da hora e que os Vereadores tem que analisar. Os Vereadores estão
50 aqui fazendo seu papel e estão sempre abertos a contribuir com o município
51 legislando, mas também tem o direito de discutir a proposta com os prazos
52 regimentais, e por isso agradece os Vereadores que puderam estar presentes
53 aqui. Esse projeto em sua justificativa diz que é obrigatoriedade imposta pela
54 Emenda Constitucional 103/2019, a qual altera o sistema de previdência social
55 e estabelece regras de transição e disposições transitórias e faz-se necessária
56 a regulamentação em âmbito municipal do Regime de Previdência
57 Complementar. Tem a garantia pela responsável do PREVVER e também
58 conversou com o Secretário de Administração Anderson e que repassaram a
59 mesma matéria dizendo que não terão servidores impactados com a aprovação
60 dessa matéria. Considerando que para aderir a previdência complementar o
61 servidor precisa alcançar o teto salarial que é de sete mil e oitenta e sete reais
62 e vinte e dois centavos, e hoje não tem servidor impactado imediatamente por
63 essa matéria, porém se faz necessária a aprovação, considerando que o nosso
64 município está com essa pendência e com as certidões suspensas. Então, os
65 Vereadores estão aqui para votar e decidir em prol do município e dos
66 munícipes. Considerando que não terão servidores impactados inicialmente e
67 que essa matéria ter vindo a algum tempo e feito um estudo pelo órgão
68 competente, diria que, pelo Conselho Curador do PREVVER e os próprios
69 dirigentes da Prefeitura, pois pensa que todos estão envolvidos nessa matéria,
70 mas que não houve essas discussões e que para ingressar nessa proposta tem
71 que haver interesse particular por parte do servidor, então, é opcional para
72 aqueles que atingir o teto, ainda é opcional o ingresso nessa proposta aqui de
73 previdência complementar. Mas que o município precisa fazer a adesão em
74 razão das leis maiores que os obriga. Conforme os Vereadores já conversaram
75 não estão trazendo nenhum prejuízo aos servidores em votar essa lei, apenas
76 estão regulamentando essa questão de forma legal para que o município possa
77 prosseguir com os encaminhamentos com os convênios que serão assinados.
78 A pressa dessa votação é em razão de toda a tramitação e publicação e o
79 pedido formal para que o município deixe de aparecer como inadimplente. Com
80 relação ao questionamento do Vereador Manoel o quanto será aplicado

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

81 segundo o artigo décimo quinto, que não consta valores. Inicialmente o
82 Município não vai contratar nenhuma Empresa e apenas legalizar essa questão
83 de legislação. E também não se sabe quanto deveria ser reservado para esse
84 fim e para essa solicitação e pensa que o Executivo e nem o PREVVER tem
85 esse conhecimento. Estão cientes sobre essa proposta, apesar de ter sido
86 enviado muito rápido e o Executivo e o PREVVER já tinham conhecimento
87 dessa Emenda 103/2019 a algum tempo e aí coloca-se os Vereadores numa
88 situação como essa. E os Vereadores para não deixar as coisas paradas estão
89 aqui para cumprir seu papel. E se tiver interesse dos servidores ou algum
90 prejuízo podem entra com uma ação para ser derrubada ou não ter validade.
91 Acredita que todos os Vereadores estarão acompanhando isso tudo. O Projeto
92 de lei 1095/2022 foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade.
93 Sem mais nada a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão sob a proteção
94 de Deus. Sem mais nada encerro esta Ata e eu Manoel Zufino na Silva, 1º
95 Secretário, assino assim como os demais vereadores.


Manoel Zufino da Silva
Vereador 1º Secretário


Eder Fernandes da Silva
Vereador Presidente

FALTA
Scarlett Marina R. Valcarenghi
Vereadora Vice-Presidente


José Alves da Silva
Vereador 2º Secretário


Evilázio Maltezo
Vereador


Francisco Antonio Sevallo
Vereador


Renato Rodrigues Paiva
Vereador


Silvana da Silva Maria
Vereadora


Vera Lucia do N. dos Santos
Vereadora